

RESOLUÇÃO CRP03 N° 10/2018

EMENTA: Revoga a Resolução CRP-03 N° 13/2015 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre diárias, ajuda de custo e o Auxílio deslocamento para a execução de serviços externos a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3º Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIADA BAHIA – 3ª Região, em seu XV Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CFP nº 35 de 29 de novembro de 2013 que serve de parâmetro para os Conselhos Regionais de Psicologia.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar valores de diárias, ajuda de custo e auxílio deslocamento, bem como os critérios para pagamento e prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Informa para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de Custo e Diárias.

§1º - Para fins desta Resolução, entende-se como:

- I) **Conselheira/o:** membro do CRP-03 eleito pela categoria.
- II) **Convidada/o:** profissional que é convidado pelo CRP-03 a participar de algum evento ou ter alguma representação.
- III) **Servidora/o :** profissional que mantém vínculo de trabalho com o CRP-03.
- IV) **Colaborador/a:** profissional que é convidado por este CRP-03 a participar de alguma comissão/grupo de trabalho existente no CRP-03.

- V) **Prestador/a de Serviço:** profissional contratado pelo CRP-03 a fim de realizar a prestação de algum serviço.
- VI) **Diárias:** valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço por dia de afastamento de seu domicílio, a serviço do CRP-03, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
- VII) **Ajuda de Custo:** valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço, a serviço do CRP-03 no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros, a título de ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação.
- VIII) **Auxílio deslocamento:** Conceder-se-á indenização de transporte para a/o funcionária/o que realizar despesas com a utilização de transporte, com o objetivo de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

§1º - O Auxílio deslocamento possui natureza indenizatória e não integra o salário para nenhum efeito.

§2º - A/o servidora/o ou prestadora/or de serviço a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP-03 não fará jus ao recebimento de ajuda de custo. Para viabilizar o deslocamento no endereço da Sede ou da Subsede a serviço do Conselho, será pago o auxílio deslocamento, e realizada comprovação (passagem ou recibo/nota fiscal) em até 05 dias após a atividade; Em caso de saldo, o mesmo deve ser devolvido ao CRP-03 ou compensado na próxima execução dos serviços em até 30 dias. Se o valor do auxílio for insuficiente caberá reembolso, mediante comprovação.

§3º - Para fins desta Resolução, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:

- I) Ficará a critério do CRP-03 a forma de pagamento das despesas com viagens, locomoção, alimentação e hospedagem, através de Diárias ou de Ajudas de Custo, de acordo com a análise do caso concreto e do orçamento desta Autarquia.
- II) Compete ao Tesoureiro e/ou Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes.
- III) A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno, através da conta corrente do CRP-03.
- IV) As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento intermunicipal da/o beneficiária/o serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, e em caso

de aquisição feita pela/o beneficiária/o com autorização da Tesouraria e/ou Presidência será efetuado reembolso do valor utilizado.

V) Verificada a conveniência e custo x benefício, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado de acordo com o disposto na Resolução Nº 02/2015.

§4º - Para o cálculo do número de diárias, observar-se-á a seguinte regra:

I) As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino.

II) O beneficiário fará jus a ½ (meia) do valor da diária não havendo pernoite e/ou quando o CRP-03 custear, por meio diverso, a despesa de hospedagem.

III) Será concedido 1/4 (um quarto) do valor total da diária quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de hospedagem e de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

Observando-se em qualquer caso, a seguinte tabela:

a) **Diárias Nacionais** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de hospedagem, locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 em outro ponto do território Nacional.

b) **Diárias Internacionais** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de translados, hospedagem e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora do Brasil.

§5º - Para o cálculo da ajuda de custo, observar-se-á a seguinte regra:

I- Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo será considerado quando as/os conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem de atividades de 2 turnos (08 horas).

II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ (meia) da ajuda de custo será considerado quando os conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem das atividades/eventos de 1 turno (4 horas). Também será concedida apenas metade do valor total da ajuda de custo quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

III- Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço.

DIÁRIA

DURAÇÃO VIAGEM	DA	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA		CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 325,00
MAIS DE 1 DIA		CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 277,00
1 DIA HOSPEDAGEM	COM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 162,50
MAIS DE 1 DIA HOSPEDAGEM		CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 138,50
1 DIA HOSPEDAGEM DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	COM E	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 81,25
MAIS DE 1 DIA HOSPEDAGEM DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	COM E	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES	R\$ 69,25

ÃO	OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	
----	-------------------------------------	--

DIÁRIA		
INTERNACIONAL		
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$360,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$188,00

AJUDA DE CUSTO		
DURAÇÃO DA	BENEFICIÁRIA/O	VALOR

ATIVIDADE		
1 TURNO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$65,00
2 TURNOS	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$130,00

AUXÍLIO DESLOCAMENTO		
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU REGIÃO METROPOLITANA		
DURAÇÃO DA ATIVIDADE	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA	SERVIDORAS/OS	R\$130,00

§6º - Somente será concedido o pagamento de nova Diária para a conselheiras/os, convidadas/os, servidoras/es, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço após o envio do relatório de atividades para a qual recebeu a Diária anterior.

§ 7º- O prazo para envio do relatório de atividade citado acima é de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento da atividade.

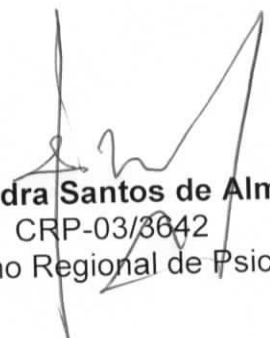
Art. 2º - Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de diárias e ajuda de custo as/os conselheiras/os, convidadas/os, servidoras/es, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas excedentes em até 15 dias após o retorno da viagem, mediante a apresentação de relatório da atividade e documentos comprobatórios: nota fiscal e/ou recibo (somente em caso de táxi).

Parágrafo único: Depois de verificado e confirmado pela Coordenação do CRP-03 que os gastos estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP-03 para devida deliberação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-03 Nº 13/2015 de 05/12/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 12 de janeiro de 2019.



Alessandra Santos de Almeida
CRP-03/3642
Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª região/BA